



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 888/2020
DATA: 05/08/2020
Ass: Deana Fluey

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.656/03 e 3.781/11, bem como o julgamento do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, exarado na Representação de Inconstitucionalidade nº 0004139-69.2018.8.08.0000, vem, à presença de Vossas Excelências, apresentar e submeter à deliberação desta Casa Legislativa a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 85/2020 que segue:

EMENDA Nº 06 /2020

REVOGA O ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.781/11 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 30-D E 48-A ÀS LEI MUNICIPAIS Nº 3.781/11 E 2.656/03, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogado o artigo 49 da Lei Municipal nº 3.781/11.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.656, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 30-D. A gratificação prevista no art. 30-B desta lei possui natureza e caráter vencimental".

Art. 3º. A Lei Municipal nº 3.781, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 48-A. A gratificação prevista no artigo 48 desta lei possui natureza e caráter vencimental".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de agosto de 2020.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

AÉCIO LEITE
1º VICE-PRESIDENTE


CLEUSA PAIXÃO
2º VICE-PRESIDENTE


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ADRIANO VASCONCELOS REGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA


Visando adequar as disposições contidas nas Leis Municipais nº 2.656/2003 e 3.781/11, que regulamentam os cargos de Procurador Municipal, ao entendimento perfilhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no âmbito da ADIN nº 0004139-69.2018.8.08.0000, onde restou reconhecido o caráter vencimental da gratificação de produtividade atribuída por lei aos Procuradores Municipais, se faz necessário a edição do presente projeto de lei.

Ademais, cumpre esclarecer que a presente medida visa corrigir a legislação vigente, a fim de evitar discussão judicial envolvendo o pleito de direitos já assegurados pelas Leis Municipais supracitadas àquelas categorias, em caráter genérico, e não observados pelas demais legislações já editadas por esta Casa de Leis, motivo pelo qual conclamamos os pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de agosto de 2020.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

AÉCIO LEITE
1º VICE-PRESIDENTE


CLEUSA PAIXÃO
2º VICE-PRESIDENTE


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ADRIANO VASCONCELOS REGO
2º SECRETÁRIO